

### ATA N.º 3

Em 7 de julho de 2022 reuniu, por videoconferência, o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de **Chefe de Divisão de Mobilidade - Direção Intermédia de 2.º grau**, constituído por **António José Zamith Soares Rosas**, Diretor Municipal, na qualidade de Presidente do Júri, **Sandro Miguel Costa Louro**, Diretor Municipal, Vogal Efetivo, e **Nuno Pedro Silva Jesus Monteiro**, Diretor de Departamento, Vogal Efetivo, para proceder à análise da exposição apresentada por uma candidata, relativa ao procedimento concursal acima referido, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 10809/2022 do Diário da República n.º 102, de 26 de maio, Série II, na plataforma eletrónica da Câmara Municipal de Braga (Câmara Municipal de Braga - Recrutamento (cm-braga.pt)) e na Bolsa de Emprego Público sob o n.º de Oferta BEP OE202205/1091.

A exposição referida foi apresentada pela candidata Joana Raquel Soares Batista, excluída por não ter feito prova de exercer funções para as quais é exigível uma licenciatura há pelo menos 4 anos, e por não ter comprovado possuir habilitação literária exigível para o cargo de Direção Intermédia de 2º grau.

A candidata vem alegar que, juntamente com a sua candidatura, anexou ao formulário o curriculum vitae, o certificado de habilitações e a declaração do serviço de origem, referindo, ainda, que o júri, tendo dúvidas, sob a égide do princípio da transparência e da boa administração, deveria ter solicitado esclarecimentos por escrito ou outro meio expedito.

Analisadas as alegações, verifica-se o seguinte:

Quanto ao exercício de funções, do processo da candidatura apenas consta um documento emitido pelo Diretor da Guarda Nacional Republicana - Comando da Administração dos Recursos Internos - direção de recursos humanos, onde consta que a candidata “é militar do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana na modalidade de Nomeação Definitiva desde 2007/10/05, encontrando-se na situação de ACTIVO”, nada referindo sobre o exercício ou temporalidade das funções como técnico superior para as quais é exigido uma licenciatura há, pelo menos, 4 anos.

Quanto às habilitações literárias, do processo da candidatura consta um documento emitido pela Academia Militar – Ministério da Defesa – Exército Português, que refere a frequência do “Curso de Formação de Oficiais de Segurança”, nada referindo quanto à conclusão do mesmo, não podendo assim o júri aferir se a candidata é detentora do grau de licenciatura.

Quanto à apresentação de pedido de esclarecimentos à candidata, esclarece-se que, de acordo com o disposto no n.º 13 do art. 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, o presente procedimento concursal é urgente de interesse público, pelo que também por essa razão (eficácia e eficiência) existe um momento definido para apresentação de documentação comprovativa dos requisitos – o que foi devidamente publicitado – não sendo de conceder novo prazo para junção de documentos que deviam ter sido apresentados na fase de candidatura e para cuja falta expressamente se cominava a exclusão do procedimento, não existindo na exposição quaisquer elementos que alterem a apreciação do júri.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente proposta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O júri,



---



---



---